



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

## CONTRATO 030/2014

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO E A EMPRESA ANA VENANCIO DA ROCHA CORDEIRO – MEI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTA MUNICÍPIO.**

**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2454, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG 797.683 SSP/RO, CPF 556.984.769-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa

**ANA VENANCIO DA ROCHA CORDEIRO MEI**, CNPJ 17.651.792/0001-67, situada na Avenida Principal, 23, Centro, Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.877-000, representada por **JOSÉ DIVINO CORDEIRO**, portador (a) da cédula de identidade RG M-6.084.814 SSP/MG, CPF 957.513.786-87, doravante denominada CONTRATADA;

Em conformidade com a Licitação Pregão Eletrônico nº. **031/PMCNR-CPL/2014**, oriundo do **Processo Administrativo 686/2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, de responsabilidade do município, discriminado da seguinte forma:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QNT.   | UND | V. UNIT. | V. TOTAL  |
|------|---|--------|-----|----------|-----------|
| 12   | <b><u>ESCOLA RIO BRANCO E RUTH ROCHA - 01 (um) veículo ônibus</u></b> com capacidade de aproximadamente 44 passageiros para Transporte de alunos. <b>Saindo</b> do final da linha 03 PA Norte Sul Sitio do Sarnei, passando pela Linha C-18 B 14 km, entra no Travessão 05 B 3 km, volta pela C18 ate a casa do aluno Alan, 2,5 km, indo pela linha 02 PA Pedra do Abismo 8,8 km, Travessão Eletronica 2 km ate a Escolas Ruth Rocha e Rio Branco no período Matutino 78 km e Vespertino 78 | 22.152 | Km  | 3,29     | 72.880,08 |



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

|    |  |        |    |      |            |
|----|--|--------|----|------|------------|
|    | km. Percorrendo um trajeto de 156 km diário.   |        |    |      |            |
| 13 | <b>ESCOLA RIO BRANCO E RUTH ROCHA - 01 (um) veículo ônibus</b> com capacidade de aproximadamente 44 passageiros para Transporte de alunos. Saindo da linha 04, 7,4km, entra no travessão castanheira 5,7km, desce pela linha 06, 3,7km, sobre no travessão da 7 5,7km, retorna pela linha 6 ate a doizinha 3km, da doizinha ate a escola Ruth Rocha e Rio Branco 16,2 km no período Matutino 81,5 km. Percorrendo um trajeto de 81,5 km diário.  | 11.573 | Km | 3,39 | 39.232,47  |
| 14 | <b>ESCOLA RIO BRANCO E RUTH ROCHA - 01 (um) veículo ônibus</b> com capacidade de aproximadamente 44 passageiros para Transporte de alunos. <b>Saindo</b> da escola Ruth Rocha, vai pela linha 04, 14,3 km, entra na linha União 3,5 km, entra na linha 5-A direita 7 km, entra no travessão da linha 07 5,5km volta para a 5-A sentido doizinha 5,5, ate a doizinha 6,8 ate a escola Ruth Rocha e Rio Branco 5,2km, no período Matutino 101 km e Vespertino 101 km. Percorrendo um trajeto de 202 km diário.   | 28.684 | Km | 3,55 | 101.828,20 |
| 15 | <b>ESCOLA RIO BRANCO E RUTH ROCHA - 01 (um) veículo ônibus</b> com capacidade de aproximadamente 44 passageiros para Transporte de alunos. <b>Saindo</b> da Fazendo do sr Zé Geraldo Linha 04 6,7 km, passa pela linha C-18 castanheira,7,6 km, entra na linha 05 ate a aluna Jessica 2,9 km, retorna pela linha C-18 2,8 km, entra na Linha C-01 Pedra do Abismo ate o aluno Leonardo 4,7 km, indo pela linha C-01 5,0 km ate a escola Ruth Rocha e Rio Branco no período Matutino 82,5 km e Vespertino 82,5 km. Percorrendo um trajeto de 165 km diário. | 23.430 | Km | 2,87 | 67.244,10  |
| 16 | <b>ESCOLA RIO BRANCO E RUTH ROCHA - 01 (um) veículo ônibus</b> com capacidade de aproximadamente 44 passageiros para Transporte de alunos. <b>Saindo</b> do travessão dos gaúcho 6,2 km, passa pela linha 05 da Br 421 0,7 km, linha 05 9,3 km, entra no travessão C-18 B 2km, segue pela linha 1 ate a escola Ruth Rocha e Rio Branco 8,2 km, no período Matutino 66 km e Vespertino 66 km. Percorrendo um trajeto de 132 km diário.  | 18.744 | Km | 3,40 | 63.729,60  |
| 17 | <b>ESCOLA RIO BRANCO E RUTH ROCHA - 01 (um) veículo ônibus</b> com capacidade de aproximadamente 44 passageiros para Transporte de alunos. <b>Saindo</b> da linha 6 ate a linha 7 1km, entra na linha 7 as direita 5,4km, volta e vai a linha 8 2km, vai a linha 5 3km, segue pela linha 5, 7,5km, entra na linha 4, 7,8km, retorna pela linha 5 saindo pelo PA São Domingo linha 1, ate a escola Ruth Rocha e Rio Branco 19,1no período Matutino 72,5 km Vespertino 72,5 km. Percorrendo um trajeto de 145 km diário                                      | 20.590 | Km | 4,64 | 95.537,60  |
| 18 | <b>ESCOLA RIO BRANCO E RUTH ROCHA - 01 (um) veículo ônibus</b> com capacidade de aproximadamente   | 23.430 | Km | 2,79 | 65.369,70  |



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

|    |   |        |    |      |           |
|----|---|--------|----|------|-----------|
|    | 44 passageiros para Transporte de alunos. <b>Saindo</b> do Travessão 02 da aluna Renata, 3 km, passa pela linha 02 PA Norte Sul 6,5 km, pela linha Eletronica 2,6 km, entra na Linha zero, 4,6 km, entra na linha 01 PA Norte Sul ate a casa da aluna Daniela 6,7 km passa pela eletronica 7,3 km ate a escola Ruth Rocha e Rio Branco no período Matutino 82,5 km e Vespertino 82,5 km. Percorrendo um trajeto de 165 km diário.   |        |    |      |           |
| 19 | <b>ESCOLA RIO BRANCO E RUTH ROCHA - 01 (um) veículo ônibus</b> com capacidade de aproximadamente 44 passageiros para Transporte de alunos. <b>Saindo</b> da linha 72 passando linha 4 36,8km, descendo pela linha 04, 6,7km, saindo pela união 13,6km ate a escola Ruth Rocha e Rio Branco no período Matutino 62,5 km Vespertino 62,5 km. Percorrendo um trajeto de 125 km diário  | 17.750 | Km | 2,91 | 51.652,50 |
| 20 | <b>ESCOLA RIO BRANCO E RUTH ROCHA - 01 (um) veículo ônibus</b> com capacidade de aproximadamente 44 passageiros para Transporte de alunos. Saindo da linha 04, 7,4km, entra no travessão castanheira 5,7km, desce pela linha 06, 3,7km, sobre no travessão da 7 5,7km, retorna pela linha 6 ate a doizinha 3km, da doizinha ate a escola Ruth Rocha e Rio Branco 16,2 km no período Vespertino 81,5 km. Percorrendo um trajeto de 81,5 km diário.   | 11.573 | Km | 3,14 | 36.339,22 |
| 21 | <b>ESCOLA RUTH ROCHA - 01 (um) veículo ônibus</b> com capacidade de aproximadamente 44 passageiros para Transporte de alunos. <b>Saindo</b> da Linha Linha04 Volnei 11,3 km, vai para C-18 travessão da Linha 06 ate o aluno José Cicero 7,2 km, passando pela C-18 Castanheira 16 km, ate escola Ruth Rocha no período Noturno 44,25 km. Percorrendo um trajeto de 88,5 km diário.   | 12.567 | Km | 2,69 | 33.805,23 |
| 22 | <b>ESCOLA RIO BRANCO E RUTH ROCHA - 01 (um) veículo ônibus</b> com capacidade de aproximadamente 44 passageiros para transporte de alunos. <b>Saindo</b> da linha 2 PA são domingo sitio José lima, 7km, entre na linha 3 Norte Sul 4,4km, segue pela eletronica entra na linha 1 PA são domingo 0,6 segue e entra na linha 3 PA são domingo 2km e segue pela eletronica ate a escola Ruth Rocha e Rio Branco 17,3 no período Matutino 92,5 km e Vespertino 92,5 km. Percorrendo um trajeto de 185 km diário. | 26.270 | Km | 2,43 | 63.836,10 |

**O objeto do presente contrato tem valor de R\$ 691.454,80 (seiscentos e noventa e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sendo que todos os Itens Transportarão alunos e professores por um período de 142 (cento e quarenta e dois) dias letivos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A contratada realizará diariamente os itinerários, conforme cronogramas constantes no **Processo Administrativo 686/2014** e dos quadros demonstrativos constantes do processo.

**DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, VIGÊNCIA e EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor total do objeto deste contratado será de **R\$ 691.454,80 (seiscentos e noventa e um mil quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA** - A Contratante efetuará o pagamento até o dia 30 de mês subsequente de acordo com a quilometragem constante no Cronograma de execução dos serviços;

§1º - O pagamento será efetuado mensalmente, ficando a liberação condicionada à regularidade previdenciária, devidamente comprovada através das respectivas Certidões de INSS, FGTS e Certidão de Débitos Municipais e da apresentação dos relatórios dos serviços executados atestados pela COMISSÃO NOMEADA, respeitando as disponibilidades financeiras e com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

§2º - Deverá apresentar o relatório de Serviços Executados atestados pela Coordenação da Unidade Escolar e da Nota Fiscal devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização;

§3º - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual.

§4º - A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, diário de bordo de cada veículo, comprovando o registro dos hodômetros, referente ao período do serviço solicitado para pagamento, conforme modelo da SEMEC, onde deverá ter todos os dados preenchidos diariamente, assinado pelo motorista.

§5º - Por ocasião do pagamento, a Secretária Municipal de Educação - SEMEC, efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, de conformidade com a Legislação Vigente, bem como deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram o certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e o INSS, FGTS.

§6º - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, os mesmos serão devolvidos a empresa para as correções necessárias, não respondendo a Secretaria Municipal de Educação, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

§7º - No interesse da Administração, o valor contratado atualizado, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA** - O período para execução dos serviços será a partir do início do ano letivo, momento em que será entregue a ordem de serviços com 142 (cento e quarenta e dois) dias letivos.

**§1º** - Poderá a critério do Contratante, haver prorrogação do objeto contratado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n. 8666/93.

**§2º** - Eventuais termos aditivos que versem sobre o número de dias e não a quantidade de quilômetros, e que sejam necessários para a prestação do serviço referente ao ano letivo de 2014, não poderão sofrer acréscimo referente ao valor do quilometro.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**CLÁUSULA SEXTA** - A execução do presente contrato será de responsabilidade do Contratado, estando obrigado a cumprir todas as cláusulas constantes do Edital Pregão Eletrônico nº. **031/PMCNR-CPL/2014**.

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA OITAVA** – Constituem obrigações da Contratada:

- a) Dar manutenção, assistência técnica, fornecimento de serviços ou peças, abastecimento de combustível, troca de óleo ou fluidos de limpeza dos veículos;
- b) Arcar com as despesas referentes a seguros, impostos, taxas, registros, licenciamentos e multa de trânsito de veículos;
- c) Manter em bom estado de conservação dos ônibus, garantindo aos usuários segurança e comodidade;
- d) Em caso de impedimento de circulação de quaisquer veículos destinados a execução do transporte em questão, seja por avarias de qualquer natureza, ou por necessidade de reparos, revisões, realização de vistoria, emplacamentos e etc., responsabilizar-se-á pela substituição imediata deste veículo, por outro de nível igual ou superior, bem como a falta de motoristas, não funcionamento do veículo, por qualquer motivo, ou não providenciar a respectiva substituição em tempo hábil, será descontado na folha a quilometragem não realizada, além de multa 50% do total do trajeto a qual seria percorrida pelo veículo, sendo que será descontada dos créditos a serem pagos à empresa vencedora;
- e) Garantir o cumprimento dos trajetos, previamente mapeados pela Secretaria Municipal de Educação, salvo quando tal percurso esteja impossibilitado, devendo o condutor apresentar justificativa por escrito e no prazo de 24 horas;
- f) Limitar-se exclusivamente ao transporte de alunos e outros serviços de caráter educacional, neste caso, com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação;
- g) A Contratada deverá fornecer os motoristas com devido Atestado de Aptidão Física Mental, assumindo inteira responsabilidade pelos atos dos mesmos;
- h) Substituir de imediato, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, o motorista que não esteja se comportando adequadamente dentro das instalações escolares;
- i) Zelar pela qualificação dos motoristas, quanto à comprovação de carteira de habilitação específica para veículo de transporte de passageiros;
- j) Designar aos motoristas dos veículos, o uso obrigatório de Crachá de identificação do mesmo, contendo ainda a inscrição: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- k) Determinar aos motoristas o uso de trajes adequados (UNIFORMES), obedecendo às condições mínimas de boa aparência e higiene pessoal que o trabalho exige;
- l) Definir como responsabilidade do motorista, a anotação em relatório diário de utilização, os dias letivos trabalhados, baseado no Calendário escolar e no Cronograma de Percursos apresentado, bem como a obtenção de atestado de cumprimento do dia trabalhado, emitido pelo Coordenador da Unidade Escolar, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- m) Não promover a superlotação de veículos, devendo observar que todos os usuários estejam devidamente sentados;
- n) No término de cada mês trabalhado, apresentar a Secretaria Municipal de Educação o relatório contendo as quilometragens dos serviços executados, a partir da emissão da ordem de serviço, acompanhado das respectivas faturas;
- o) Garantir que os condutores estejam munidos dos respectivos documentos de habilitação, Crachá com nome legível, bem como do veículo, durante a execução dos serviços prestados;



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- p) Acatar e cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob sua inteira responsabilidade;
- q) Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos condutores, fiscais e comerciais da empresa;
- r) Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade etc. dos condutores, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Secretaria Municipal de Educação;
- s) A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos para prestação dos serviços, os quais deverão estar abastecidos com combustível suficiente para execução dos trabalhos, dotados de todos os equipamentos, acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Transito Brasileiro - CTB e pelas resoluções do Conselho Nacional de Transito - CONTRAN;
- t) Disponibilizar uma pessoa responsável e um número de telefone, móvel ou fixo, para chamadas de atendimento em geral;
- u) Responsabilizar-se pela qualidade de serviço prestado, assegurando a Secretaria Municipal de Educação o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;
- v) Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços;
- w) Deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos sob sua total responsabilidade, sem qualquer ônus adicionais para Secretaria Municipal de Educação;
- x) Responsabilizará pela guarda e segurança dos veículos, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação;
- y) A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (tributos federais: INSS, PGFN, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, XII da lei 8.666/93;
- z) Nos casos onde houver crianças/alunos com portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, nos termos do Art. 16 da Lei Federal nº. 10.098/2000, a empresa deverá providenciar veículo adaptado para cada necessidade especial, até mesmo quando vir a surgir em algum trajeto essa necessidade durante a execução do contrato.

#### DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

**CLÁUSULA NONA** - Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conversão e funcionamento mecânico como: motor, caixa de câmbio, diferencial, sistema hidráulico, pneus, etc. Indicadores tais como: Hodômetro, filtros de óleo e ar, temperatura, parte elétrica, faróis, sinalização externa e iluminação interna etc. e ainda conter todos os acessórios obrigatórios como: macaco, chave de roda, triângulo, extintor e cintos de segurança;

§1º - Os veículos deverão estar identificados com a inscrição TRANSPORTE ESCOLAR, pintado ou fixado em adesivo, nas laterais e parte traseira do veículo com fundo na cor amarela e inscrita na cor preta em tamanho padrão oficial, definindo no Código de Transito Brasileiro.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Constituem obrigações e direitos da Contratante:

- a) Apresentar a Contratada os percursos definidos para o transporte dos alunos, bem como o Calendário dos dias letivos;
- b) Manter nas Unidades Escolares, servidores especialmente designados para dar comprovação da execução dos serviços, na forma da lei prevista na lei 8.666/93;
- c) Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços de transporte, objeto desta contratação;
- d) Solicitar a substituição de qualquer veículo, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do Contrato;
- e) Solicitar a substituição de qualquer condutor, comprovadamente apurado, que não esteja agindo de forma condizente com suas funções bem como com as normas definidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- f) A Contratante poderá realizar reduções, acréscimos ou suspensão de trajetos, bem como na quilometragem, ao tempo que se fizer necessária, quando da comprovação da necessidade pela Comissão de Fiscalização, elaborando novo Cronograma de Execução de serviços devidamente ajustado;
- g) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Projeto Básico;
- h) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para execução dos serviços pela Contratada, inclusive alterar as faixas de identificação;
- j) Inspeccionar os veículos com devido agendamento e antecedência mínima de 24 horas, por Comissão devidamente nomeada pela Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, para emissão da ordem de Aceite;

**DA GARANTIA**

**CLÁUSULA DECIMA PRIMERA** – A CONTRATADA, na assinatura do presente CONTRATO, efetuou depósito no valor de **R\$ 6.914,55 (seis mil novecentos e catorze reais e cinquenta e cinco reais)**, correspondente a 1% (um por cento) da importância descrita na Cláusula Nona, deste Termo Contratual, a título de garantia, na modalidade de Transferência Bancária, mediante as condições estabelecidas no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A caução prestada pela empresa CONTRATADA, somente ser-lhe-á devolvida, após o recebimento definitivo dos serviços.

§2º - A CONTRATANTE, se reserva o direito de a qualquer tempo, descontar da caução e demais garantias prestadas, toda e qualquer importância que for devida pela CONTRATADA, por descumprimento ou infringência das cláusulas ajustadas no presente instrumento de avença.

**DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente CONTRATO são provenientes da receita dos recursos próprios e Recursos do Convênio com o Estado de Rondônia conforme segue abaixo.

§1º - Os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

02.007.12.361.0033.2.029 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Convênio Estadual.

§2º - A despesa com a execução do presente contrato correrá a conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento do Município pelas Seguintes classificações orçamentárias da Secretaria de Educação:

Reduzido / Elemento de Despesa:

135 – 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso:

021237 – Convênios Estado – Educação;

### SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### **- CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Das Sanções administrativas**

§1º - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a CONTRATANTE poderá, garantia prévia defesa, rescindir o contrato e segundo a gravidade da falta cometida aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência

b) multa, no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida até o limite de 10% (dez por cento) que será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

c) suspensão temporária de particular de licitação e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Prefeito Municipal, ou quem por ele designado, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

e) Multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.

f) A faltas de motoristas, não funcionamento do veículo, por qualquer motivo, ou não providenciar a respectiva substituição em tempo hábil, será descontado na folha a quilometragem não realizada, além de multa 50% do total do trajeto a qual seria percorrida pelo veículo, sendo que será descontada dos créditos a serem pagos à empresa vencedora.

g- após o início da prestação do serviço a empresa que desistir do mesmo, ainda que parcialmente, sofrerá aplicação de multa de 10% (dez por cento), referente ao valor contratado, que será descontado de eventuais créditos já existentes com a municipalidade, ou, ainda, mediante a ação judicial competente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”, facultado a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

§ 3º - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas as empresas nos seguintes casos:





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 4º - As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, se for o caso; cobradas judicialmente;

§ 5º - As penalidades aplicadas só poderão ser reveladas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA e, desde que formulados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data que a CONTRATANTE tomar ciência.

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Constitui obrigação da Contratante efetuar o pagamento do bem licitado, conforme especificado na **CLÁUSULA QUARTA** deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A fiscalização, gerenciamento e acompanhamento da execução do objeto deste contrato, ficará por conta do(a) Secretário(a) de **Educação**.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Constituem motivos para rescisão de contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na prestação do serviço;
- e) A paralisação na prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transparência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) A dissolução da CONTRATADA;
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- l) A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);

m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

p) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas, "a", "j" e "p" do subitem 11.1.;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e que seja comunicada com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

#### **VEDAÇÕES CONTRATUAIS E FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Fica eleito o Fórum da Comarca de Buritis/RO para dirigir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Aplica-se a este contrato as regras previstas na lei 8.666/1993 e, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Eventuais lacunas sobre a execução e objeto de contrato, serão resolvidas de acordo com os princípios gerais das licitações e contratos administrativos.

O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura exclusivamente nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, e simultaneamente ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível em <http://www.diariomunicipal.com.br/arom> e se necessário no Diário Oficial da União <http://www.in.gov.br>



**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

E, por estarem assim, justo e contratado assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assina.

Campo Novo de Rondônia/RO, 31 de julho de 2014.

**OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ANA VENANCIO DA ROCHA CORDEIRO**  
CNPJ 17.651.792/0001-67  
CONTRATADA

**IZOLDA MADELLA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RAFAEL SILVA COIMBRA**  
ASSESSOR JURÍDICO  
PORTARIA 093/2014 SEGAB/PMCNR

TESTEMUNHA 01  
RG  
CPF

TESTEMUNHA 02  
RG  
CPF



PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 030/2014**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

**PROCESSOS:** 686/2014

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

**CONTRATADO:** ANA VENANCIO DA ROCHA CORDEIRO, CNPJ: 17.651.792/0001-67.

**VALOR TOTAL:** R\$ 691.454,80 (SEISCENTOS E NOVENTA E UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As Despesas Correrão por Conta do **Projeto Atividade:**  
02.007.12.361.0033.2.029 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Convênio Estadual.

Reduzido / Elemento de Despesa:

135 – 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso:

021237 – Convênios Estado – Educação;

**VIGÊNCIA:** 142 (CENTO E QUARENTA E DOIS) DIAS LETIVOS.

CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, 31 DE JULHO DE 2014.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA  
*PREFEITO MUNICIPAL*